



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 923 / GABI / 2022

Ponte Nova, 08 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1615/2022
Data: 08/12/2022 - Horário: 13:53
Administrativo

Assunto: Resposta referente ao ofício nº 891/2022/SAPL/DGRI.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **Of. nº 891/2022/SAPL/DGRI**, solicitando informações para fins de análise do Projeto de Lei Complementar nº 3.965/2022, encaminhamos as seguintes informações:

I- cumprimento do Plano Nacional de Educação

Encaminhamos ofício da SEMED nº 319 que relata sobre o Plano Decenal Municipal de Educação.

II – implantação do processo de planejamento, em todas secretarias e unidades

Informamos que para a elaboração do PPA/LDO e LOA todas as secretarias são envolvidas nos processos, visto que, a demanda e programas são oriundas das mesmas. Salientamos que este processo precisa ser aprimorado e, portanto, estaremos readequando a estrutura do Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico para que possa aperfeiçoar o processo junto à cada secretaria municipal, bem como, com o incremento de software de gestão no próximo ano.

III- plano de acompanhamento e verificação do cumprimento das metas do PPA e LDO trimestralmente

Este acompanhamento, atualmente, é realizado no último quadrimestre do ano, visto a falta de mais pessoal para trabalhar diretamente no Controle Interno. Informamos que estaremos reestruturando o setor para o ano de 2023, afim de podermos aprimorar as atividades do mesmo.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



Ofício Semed n. 319

**Para Presidência da Câmara de Vereadores de Ponte Nova
At. Vereador-Presidente Antônio Carlos Pracatá de Sousa**

Ref.: Resposta.

O Ofício 834/2022/SAPL/DGRI, item V, a que se responde, tem fundamento na Lei Federal 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação/PNE, base para a Lei Municipal 3.977/2015, que dispõe sobre o Plano Decenal Municipal de Educação – PDME de Ponte Nova e dá outras providências. O questionamento refere-se à Meta 1, a seguir disposta:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Assim, considerando que 100% (cem por cento) das crianças cadastradas na faixa etária da meta foram atendidas; que a rede particular de ensino também atende essa faixa etária; que não se tem notícia de pleito não atendido de matrícula nessas faixas etárias; que ainda está para funcionar nova creche no bairro Triângulo e que há ampliação de oferta para esse alunado; pode-se concluir que a meta foi atingida e superada. Isso não tira a vigilância do Executivo Municipal de verificar a relação entre a população existente e a demanda atendida.

Quanto à Meta 18 do PNE, a saber:

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

O questionamento está no item VI do ofício dessa r. Casa do Povo, sobre o pagamento do piso nacional e elaboração do plano de carreira da educação. Como reconhecido no próprio ofício, houve significativo avanço no cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. É questão superada no Município de Ponte Nova com o advento da Lei Municipal 4.622/2022.

A Lei Complementar Municipal 2.728 do ano de 2003 é o “plano de carreira” adotado por todas as gestões a partir de então, que inclusive não se desincumbiram do cumprimento de seu art. 63, que aduz:

Art. 63. A presente lei será revista até o mês de abril de 2004, com a inclusão de parâmetros de progressão de níveis salariais.

A lei 2.728/2003 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Ponte Nova, e dá outras providências, o que difere do PNE e do PDME, que tratam do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Esta gestão caminha passos firmes para efetivar o plano de carreira dos profissionais da educação básica, a começar pelo magistério. Já está em discussão internamente e deverá, em breve, seguir para apreciação dos profissionais interessados.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 28 de novembro de 2022.

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Mun. de Educação
CPF: [REDACTED] 06.856 [REDACTED]

Recebido em
29/11/2022
Ass.: [REDACTED]